CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Rua 21 de Abril – Cachoeirinha – TO
E-mail: cmecachoeirinhato@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 008 /2026

ATUALIZA E CONSOLIDA AS NORMAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NA LEI FEDERAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023 E PORTARIA SEMED Nº 018/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA- TO, no uso de suas atribuições legais e normativas, que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.396/96 e especialmente aquelas previstas na legislação municipal que organiza o Sistema Municipal de Ensino e regulamenta o funcionamento deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral na perspectiva de educação em tempo integral e a necessidade de ampliar as oportunidades de aprendizagem, promover a equidade educacional e garantir o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera o prazo para revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular do Território do Tocantins e os demais documentos curriculares aplicáveis à rede municipal, respeitada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação em Tempo Integral regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Portaria

SEMED nº 018/2025, de 9 de junho de 2025, cuja vigência e eventuais alterações deverão ser verificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, consolidar e aperfeiçoar as normas municipais instituídas pela Resolução CME nº 003/2025, fortalecendo a gestão democrática, a equidade, a inclusão, a qualidade social da educação, a formação integral dos estudantes e a articulação entre escola, família e comunidade;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar deve estar associada à reorganização dos tempos, dos espaços, do currículo e das práticas pedagógicas, não se limitando à permanência prolongada dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo.

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral ofertada em unidades escolares da rede Municipal de Educação em tempo integral, tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam atualizadas e consolidadas, por meio desta Resolução, as normas complementares e operacionais da Política Municipal de Educação

Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeirinha–TO, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e com o anexo III da Portaria do GAB.MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui uma estratégia de garantia do direito à educação, orientada à formação e ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

§ 2º A implementação da política articula a ampliação da jornada escolar à qualidade das experiências educativas, à integração curricular, à inclusão, à equidade e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º A oferta será organizada progressivamente, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a demanda educacional, as condições de infraestrutura, a disponibilidade de profissionais, os recursos orçamentários e as normas legais aplicáveis.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes, considerando a diversidade de suas experiências, necessidades, potencialidades, identidades e contextos socioculturais;

II – Educação em Tempo Integral: organização da oferta educacional em jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais, durante o período letivo, conforme a legislação nacional vigente;

III – Formação integral: processo educativo que articula conhecimentos científicos, culturais, artísticos, corporais, tecnológicos, sociais e éticos, favorecendo a autonomia, a participação cidadã e o desenvolvimento humano;

IV – Currículo integrado: organização intencional e articulada dos componentes curriculares, dos campos de experiências, das práticas pedagógicas e dos demais tempos educativos;

V – Território educativo: conjunto de espaços, relações, conhecimentos, manifestações culturais e recursos comunitários que podem contribuir para os processos de ensino e aprendizagem;

VI – Jornada ampliada: período de atendimento escolar superior à jornada parcial, organizado segundo os requisitos legais da oferta em tempo integral.

Parágrafo único. A ampliação da jornada não substitui a necessidade de assegurar intencionalidade pedagógica, condições adequadas de atendimento, profissionais qualificados e respeito às especificidades de cada etapa da educação básica.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada nas unidades escolares da rede municipal autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A oferta poderá ocorrer em unidades escolares exclusivamente integrais ou em unidades que atendam, simultaneamente, turmas em jornada parcial e turmas em jornada integral, conforme o planejamento da rede e as condições de atendimento.

§ 2º A inclusão de unidades escolares na política deverá ser precedida de planejamento que contemple demanda, infraestrutura, alimentação, recursos humanos, transporte escolar quando necessário, organização curricular e previsão orçamentária.

§ 3º A implantação ou ampliação da oferta deverá assegurar transparência

dos critérios adotados e comunicação prévia às famílias e à comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada;

II – Igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

III – Desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as características de cada faixa etária e etapa de ensino;

IV – Valorização dos profissionais da educação e garantia de condições adequadas de trabalho;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – Respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, territorial, religiosa e às diferenças individuais;

VII – Educação inclusiva, acessibilidade e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação;

VIII – Integração entre os conhecimentos científicos, artísticos, culturais, tecnológicos, ambientais e corporais;

IX – Valorização da realidade local, da história do município e dos saberes das famílias e comunidades;

X – Articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas pertinentes;

XI – Reconhecimento das crianças e dos estudantes como sujeitos de direitos, participantes ativos de seus processos educativos;

XII – Promoção dos direitos humanos, da convivência democrática, da cultura

de paz e da prevenção de todas as formas de violência e discriminação;

XIII – Respeito aos ritmos, às necessidades de descanso, à alimentação, à higiene, à convivência e ao bem-estar dos estudantes;

XIV – Transparência, planejamento, monitoramento e avaliação contínua da política pública.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na rede pública municipal de ensino;

II – promover a formação integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

III – fortalecer a alfabetização, o letramento, o raciocínio lógico-matemático e a consolidação das aprendizagens essenciais;

IV – ampliar o acesso aos conhecimentos científicos, às artes, à literatura, à cultura, ao esporte, à tecnologia e às práticas de investigação;

V – integrar o currículo à realidade local, à BNCC, à parte diversificada e aos projetos de vida dos estudantes, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares e contextualizadas;

VI – incentivar metodologias ativas e participativas, promovendo o protagonismo estudantil, a autonomia, a solidariedade, o pensamento crítico e o desenvolvimento de competências e habilidades;

VII – reduzir as desigualdades educacionais, assegurando inclusão, equidade, acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão dos percursos formativos;

VIII – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, ampliando as oportunidades educativas por meio da utilização planejada dos espaços

escolares e comunitários;

IX – assegurar a formação continuada dos profissionais da educação e o planejamento coletivo de práticas pedagógicas integradas;

X – prevenir o abandono, a infrequência, a exclusão escolar e a defasagem de aprendizagem;

XI – desenvolver mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política, visando ao aprimoramento contínuo da qualidade da educação ofertada.

CAPÍTULO III

DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS EDUCATIVOS

Art. 6º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, durante o período letivo, sem sobreposição de turnos, conforme a legislação nacional vigente.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar no mínimo 35 (trinta e cinco) e no máximo 40 (quarenta) aulas semanais, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por ato próprio, os

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 12º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao

individuais e às necessidades de cada grupo.

§ 2º O planejamento deverá assegurar a indissociabilidade entre cuidar e educar, respeitando a dignidade, a autonomia progressiva e o bem-estar das crianças.

§ 3º A ampliação da jornada não poderá justificar práticas de escolarização precoce, antecipação inadequada de conteúdos ou supressão dos tempos de brincar e conviver.

Art. 9º No Ensino Fundamental, a jornada ampliada deverá assegurar a consolidação das aprendizagens essenciais, a integração entre os componentes curriculares e a diversificação das experiências educativas.

Parágrafo único. As atividades de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnósticos, sem se limitar à repetição mecânica de exercícios ou à substituição das demais experiências formativas.

Art. 10º - Os professores das escolas em tempo integral estará sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas e preenchimento dos Instrumentais Pedagógicos e Diário Escolar etc.

§ 1º - As atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 2º - Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 11º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Cachoeirinha-TO:

horários de entrada e saída, os períodos de atividades pedagógicas, alimentação, higiene, descanso, acolhimento, recreação e transição entre atividades.

§ 5º Os tempos de alimentação, higiene, descanso, socialização e acolhimento deverão ser planejados de acordo com a etapa de ensino e as necessidades dos estudantes, integrando a rotina educativa nos termos das normas nacionais.

§ 6º A organização dos horários deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima, sem reduzir os tempos necessários ao cuidado, à convivência e ao desenvolvimento das crianças e dos estudantes.

Art. 7º A organização diária deverá contemplar tempos e espaços diversificados, com equilíbrio entre atividades de aprendizagem, práticas corporais, experiências artísticas, culturais, investigativas, recreativas e de convivência.

§ 1º As atividades serão planejadas com intencionalidade pedagógica e articuladas ao projeto político-pedagógico da unidade escolar.

§ 2º A ampliação da jornada não poderá consistir exclusivamente na repetição das atividades do turno parcial, na realização indiscriminada de tarefas ou na ocupação do tempo sem objetivos educativos definidos.

§ 3º As atividades desenvolvidas fora do espaço escolar deverão integrar o planejamento da unidade, contar com acompanhamento e observar os requisitos de segurança, acessibilidade, autorização e responsabilidade institucional.

Art. 8º A organização da jornada na Educação Infantil deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades de cuidado, descanso, alimentação, movimento, brincadeira, interação e expressão.

§ 1º As rotinas deverão ser flexíveis e adequadas à idade, às características

desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 13º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, Documento Curricular do Território do Tocantins, o currículo municipal e as especificidades socioculturais da comunidade, e a Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 14º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

a) Atividades de Linguagens e Matemática (Prática de produção de texto, hora da Leitura, Experiêcias Matemática e Libras);

b) Atividades Artisticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);

c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)

d) Educacação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competências socioemocionais

e) Sistema de Avaliação Municipal

f) Qualificação Profissional;

g) Componente Curricular Municipal (Conhecimetos Locais – História, Geografia e Cultural Local)

h) Experiencias Lúdicas (Jogos e Brincadeiras, Expressões Sonoras e Corporais e Motricidade: Elementos Estruturadas/ Não Estruturadas);

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

III- As atividades integradoras não poderão substituir indevidamente os componentes curriculares obrigatórios nem reduzir as aprendizagens essenciais previstas nas normas vigentes.

Art. 15. Na Educação Infantil, a organização curricular observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a BNCC, tendo como eixos

Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público.

IV – Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - Secretaria Escolar – responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII - Responsável pela Biblioteca - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII – merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da

estruturantes as interações e a brincadeira.

§ 1º As propostas pedagógicas deverão assegurar os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

§ 2º As experiências educativas deverão contemplar os campos de experiências previstos na BNCC, articulados às vivências, às linguagens, aos conhecimentos e às relações estabelecidas pelas crianças.

§ 3º A rotina deverá prever experiências de leitura, oralidade, música, artes visuais, expressão corporal, movimento, exploração da natureza, investigação, imaginação e brincadeiras.

§ 4º A avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de seleção, classificação ou promoção, inclusive para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 16º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 17 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 18 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de

cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

IX - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

X - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 19 – As metodologias de ensino devem favorecer a participação ativa dos estudantes, a investigação, a resolução de problemas, a cooperação, a criatividade, a autonomia e o diálogo.

§ 1º O protagonismo estudantil será promovido de forma compatível com a idade e o desenvolvimento dos estudantes, sem transferir a eles responsabilidades próprias dos profissionais ou da gestão escolar.

§ 2º As propostas pedagógicas deverão valorizar os conhecimentos prévios, as experiências culturais, as necessidades específicas e as diferentes formas de aprender.

§ 3º A utilização de recursos digitais deverá observar os objetivos pedagógicos, a acessibilidade, a proteção de dados e a legislação vigente sobre o uso de dispositivos eletrônicos pessoais no ambiente escolar.

Art. 20- Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 21 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no anexo I da Portaria nº 018/2025

da SEMED.

Art. 22. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e orientadora do planejamento pedagógico.

§ 1º Os registros avaliativos deverão subsidiar intervenções, acompanhamento individual e coletivo e estratégias de recomposição das aprendizagens.

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação observará as normas específicas dessa etapa, sem finalidade de retenção ou promoção.

§ 3º No Ensino Fundamental, os procedimentos de avaliação e registro observarão a legislação nacional, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o regimento escolar.

§ 4º Os resultados das avaliações internas e externas deverão ser analisados coletivamente, sem reduzir a qualidade da educação a indicadores isolados de desempenho.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência a todos os estudantes, respeitadas as diferenças e as necessidades educacionais específicas.

§ 1º As unidades escolares deverão identificar e enfrentar barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas, atitudinais e tecnológicas que comprometam a participação dos estudantes.

§ 2º O atendimento educacional especializado e os demais serviços de apoio à inclusão serão organizados conforme a legislação vigente, de forma articulada ao ensino comum.

§ 3º A deficiência, a condição socioeconômica, a origem, a identidade cultural

ou qualquer outra característica individual não poderá constituir motivo de exclusão injustificada da oferta em tempo integral.

§ 4º As medidas de acessibilidade e os apoios necessários deverão ser planejados conforme as necessidades dos estudantes e a legislação aplicável.

Art. 23. A organização da jornada deverá preservar a saúde, a segurança, a dignidade e o bem-estar dos estudantes.

§ 1º As unidades escolares assegurarão alimentação adequada, água potável, instalações sanitárias em condições de uso, ambientes limpos e seguros e espaços apropriados para as atividades previstas.

§ 2º As rotinas deverão contemplar descanso, higiene, convivência e acolhimento, observadas as especificidades etárias e as necessidades individuais.

§ 3º As situações de vulnerabilidade, violação de direitos ou risco à integridade dos estudantes deverão ser encaminhadas conforme os protocolos legais e os fluxos de proteção existentes.

§ 4º A escola manterá articulação com as famílias e, quando necessário, com os órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e proteção da infância e adolescência.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral dependerá da atuação articulada dos profissionais da educação e das equipes de apoio, conforme a estrutura administrativa e os cargos legalmente existentes na rede municipal.

§ 1º A composição das equipes escolares deverá ser definida de acordo com o porte da unidade, o número de estudantes, as etapas atendidas, as necessidades de funcionamento e as normas municipais.

escolar;

II – assegurar a articulação entre o projeto político-pedagógico, a matriz curricular e a organização da jornada;

III – promover o planejamento coletivo e o acompanhamento das práticas pedagógicas;

IV –acompanhar a frequência, a participação e as aprendizagens dos estudantes;

V – organizar a utilização dos espaços, os horários e as rotinas escolares;

VI – fortalecer a comunicação com as famílias e a comunidade;

VII – promover a gestão democrática e a participação dos profissionais da educação;

VIII – zelar pelas condições de segurança, acolhimento, acessibilidade, alimentação e bem-estar;

IX – sistematizar informações e registros necessários ao monitoramento da política;

X – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação às demandas de infraestrutura, pessoal, formação e apoio pedagógico.

Art. 27. Compete aos docentes e demais profissionais da educação, respeitadas suas atribuições legais:

I – planejar e executar atividades pedagógicas articuladas ao currículo e ao projeto político-pedagógico;

II – participar dos momentos de planejamento, estudo, formação e avaliação institucional;

III – acompanhar o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes;

IV – adotar práticas inclusivas e estratégias diversificadas de ensino;

§ 2º A designação de profissionais para funções de gestão, coordenação, docência e apoio observará os requisitos de formação, ingresso, lotação e atribuições previstos na legislação municipal.

§ 3º As atribuições previstas nesta Resolução não substituem nem alteram, por si mesmas, as disposições do plano de cargos, carreira e remuneração, do estatuto dos servidores ou das demais normas funcionais do município.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implementação da política;

II – estabelecer orientações para a organização pedagógica e administrativa da oferta;

III – garantir, conforme a legislação e os recursos aprovados, condições de infraestrutura, alimentação, materiais e recursos humanos;

IV – promover formação continuada para os profissionais envolvidos;

V – acompanhar as matrizes curriculares, os projetos político-pedagógicos e os planos de ação das unidades escolares;

VI – articular a política municipal com os programas e as diretrizes estaduais e federais aplicáveis;

VII – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII – elaborar relatórios periódicos sobre a execução da política;

IX – promover a participação das comunidades escolares na avaliação e no aperfeiçoamento das ações;

X – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as matérias que dependam de sua apreciação, deliberação ou aprovação.

Art. 26. Compete à gestão escolar:

I – coordenar a elaboração e a execução do plano de ação da unidade

V – colaborar com a construção de ambientes seguros, acolhedores e respeitosos;

VI – manter registros pedagógicos e escolares conforme as normas da rede;

VII – participar do diálogo com as famílias e da construção de estratégias de acompanhamento dos estudantes;

VIII – contribuir para a avaliação e o aprimoramento das ações da política municipal.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada relacionadas, entre outros temas, a:

I – fundamentos e práticas da Educação Integral em Tempo Integral;

II – currículo integrado e planejamento interdisciplinar;

III – alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;

IV – educação inclusiva e acessibilidade;

V – avaliação formativa e acompanhamento do desenvolvimento;

VI – organização dos tempos, espaços e rotinas escolares;

VII – proteção integral, convivência democrática e prevenção das violências;

VIII– educação ambiental, diversidade cultural e valorização dos conhecimentos locais;

IX – participação das famílias e articulação intersetorial;

X – uso pedagógico responsável das tecnologias.

Parágrafo único. O planejamento das formações deverá considerar as necessidades identificadas pelas unidades escolares, os resultados do monitoramento e as demandas apresentadas pelos profissionais da educação.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 29. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará o princípio da gestão democrática, assegurando a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes, conforme sua etapa de desenvolvimento, e dos demais segmentos da comunidade escolar.

§ 1º A participação poderá ocorrer por meio de reuniões, consultas, conselhos escolares, fóruns, assembleias, escutas e outros mecanismos previstos na legislação municipal.

§ 2º As decisões relativas à organização curricular, às rotinas, aos projetos e à avaliação da política deverão ser comunicadas à comunidade escolar, respeitadas as competências legais de cada órgão.

§ 3º A participação comunitária não exime a Secretaria Municipal de Educação e os gestores públicos de suas responsabilidades legais, administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover articulação intersetorial com órgãos e serviços públicos das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A articulação deverá ter objetivos definidos, responsabilidades identificadas e observância das competências legais de cada órgão.

§ 2º A realização de atividades com instituições parceiras dependerá de planejamento prévio, definição das responsabilidades, acompanhamento pedagógico e cumprimento das normas de segurança e proteção dos estudantes.

§ 3º A participação de organizações da sociedade civil ou de parceiros privados não poderá implicar transferência indevida das responsabilidades do poder público pela oferta educacional.

§ 4º O compartilhamento de dados pessoais de crianças e estudantes deverá observar a legislação de proteção de dados, a finalidade pública e as garantias legais de privacidade.

CAPÍTULO VIII

DA INFRAESTRUTURA, DA ALIMENTAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 31. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, higiene, segurança e funcionamento dos ambientes educativos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação realizará diagnóstico das condições físicas e pedagógicas das unidades escolares, considerando:

I – salas e ambientes de aprendizagem;

II – espaços para leitura, brincadeiras, atividades artísticas e práticas corporais;

III – instalações sanitárias e condições de higiene;

IV – cozinha, armazenamento, preparo e distribuição da alimentação escolar;

V – espaços de descanso e acolhimento, quando necessários;

VI – recursos pedagógicos, materiais e equipamentos;

VII – acessibilidade e condições de circulação;

VIII – espaços externos e possibilidades de utilização segura do território educativo.

§ 2º A utilização de espaços comunitários externos dependerá de avaliação de adequação, acessibilidade, segurança e acompanhamento dos estudantes.

§ 3º A insuficiência de infraestrutura deverá ser objeto de planejamento e providências administrativas, não podendo ser tratada exclusivamente como responsabilidade dos profissionais da unidade escolar.

Art. 32. A alimentação escolar deverá observar a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e as demais normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

§ 1º O planejamento das refeições considerará o período de permanência dos estudantes, as necessidades nutricionais, as restrições alimentares formalmente identificadas e as orientações técnicas pertinentes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá articular o planejamento da alimentação com a organização da jornada escolar e as condições de funcionamento das unidades.

§ 3º As refeições e os momentos de alimentação deverão ser organizados de forma a preservar a dignidade, a higiene, o bem-estar e o caráter educativo da convivência.

Art. 33. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado com recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, recursos próprios do município e transferências ou programas estaduais e federais, quando aplicáveis.

§ 1º A execução financeira observará as normas orçamentárias, fiscais, de transparência e de controle aplicáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar as despesas necessárias à implementação e à continuidade da oferta, considerando profissional, alimentação, infraestrutura, transporte quando necessário, materiais e formação continuada.

§ 3º A utilização de recursos vinculados a programas específicos observará as respectivas regras de elegibilidade, aplicação, execução e prestação de contas.

§ 4º A ampliação de matrículas deverá ser compatível com o planejamento financeiro e com a garantia das condições necessárias à qualidade do atendimento.

CAPÍTULO IX

DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e observância das competências do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – número de unidades escolares e matrículas em tempo integral;

II – frequência, permanência e participação dos estudantes;

III – condições de infraestrutura, acessibilidade e alimentação;

IV – organização curricular e execução dos planos de ação;

V – condições de trabalho e participação dos profissionais da educação;

VI – desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

VII – inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas;

VIII – participação das famílias e da comunidade;

IX – execução dos recursos e condições de sustentabilidade da oferta;

X – necessidades de formação continuada e de aperfeiçoamento da política.

§ 2º Os indicadores deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando as condições sociais, territoriais e educacionais das unidades escolares.

§ 3º O monitoramento não poderá se limitar à quantidade de horas de permanência ou a resultados de avaliações externas, devendo considerar a qualidade das experiências educativas e o desenvolvimento integral.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de

acompanhamento da política, com periodicidade definida em ato próprio.

§ 1º O relatório deverá apresentar informações sobre a execução das ações, os avanços, as dificuldades identificadas e as medidas de aprimoramento previstas.

§ 2º Os resultados deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação, na forma e na periodicidade estabelecidas pelas normas municipais.

§ 3º A divulgação de dados deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, preservando a identidade dos estudantes quando necessário.

Art. 36. As unidades escolares deverão revisar periodicamente seus projetos político-pedagógicos e planos de ação, de modo a adequá-los às disposições desta Resolução.

§ 1º A revisão deverá ocorrer de forma participativa, considerando as necessidades da comunidade escolar, os resultados do acompanhamento pedagógico e as condições de oferta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação prestará orientação técnica às unidades escolares para a atualização dos documentos institucionais.

§ 3º As propostas de alteração de matrizes curriculares e de organização da jornada observarão os procedimentos de aprovação previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar continuamente a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:

I – diagnóstico da oferta e da demanda;

II – identificação das unidades escolares participantes;

III – metas de ampliação e manutenção das matrículas;

IV – organização curricular e da jornada escolar;

V – previsão de profissionais, formação e condições de trabalho;

VI – adequações de infraestrutura, acessibilidade e alimentação;

VII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;

VIII – mecanismos de participação, monitoramento e avaliação;

IX – cronograma de execução e revisão das ações.

Parágrafo único. O plano deverá ser compatível com o Plano Municipal de Educação, com o planejamento orçamentário e com as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Art. 38. As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação terão o prazo de [definir prazo após aprovação] para adequar seus documentos institucionais e procedimentos às disposições desta Resolução, observadas as exigências legais de aplicação imediata.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer cronograma de adequação para medidas que dependam de planejamento administrativo, infraestrutura ou disponibilidade orçamentária, sem afastar o cumprimento das obrigações legais vigentes.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, e submetidos ao Conselho Municipal de Educação quando envolverem matéria normativa ou assunto de sua competência deliberativa.

Art. 40 Fica revogada a Resolução CME nº 003/2025, sem prejuízo da validade dos atos administrativos regularmente praticados durante sua vigência, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA–TO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

Aldimira Marinho P. Damacena
Aldimira Marinho Pereira Damacena
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 144/2025

Conselheiros (a) presentes:
Odinéia Fernandes dos Santos, Jesonita Ferreira do Nascimento, Maria Francisca Lopes Pereira, Maria Zelha Marinho Leão, Mariana Ramos da Silva Zaire Maria Lopes de Souza, Eunice Fernandes da Silva, Valdinir da Mata Rigo, Mário Raminda L dos Santos.

HOMOLOGADO EM:
29 / 10 / 2026

LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO
Secretária Municipal de Educação - SEDU
Decreto Nº 004/2025

Lucinete Miranda Almeida Coêlho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025